

Proc. 14.749/42

(CJT-313-42)

1942

GA/ZK.

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dada a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Romano & Irmão interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5ª Região que mantendo a da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Salvador, condenou o recorrente a indenizar Edmundo de Oliveira, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 12 de junho último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial em 11 / 12 / 42.